



MEMÓRIA DE REUNIÃO

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBHVG

Assunto: 8ª Reunião do Grupo de Trabalho Cobrança – “GT COBRANÇA”

Local: Videoconferência

Data: 21/09/2021

Início: 09:00

Término: 11:40

ASSUNTOS TRATADOS

LISTA DE PARTICIPANTES MEMBROS E CONVIDADOS: Em anexo

1. O Sr. Edson Vieira deu início à 8ª Reunião do GT Cobrança agradecendo a todos os membros e convidados pela participação. Prontamente, seguindo a pauta, os participantes iniciaram a leitura da minuta de Deliberação CBHVG nº XX/2021, que estabelece novos mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande. No que se refere aos “considerandos”, o Sr. Felipe Marcondes recomendou uma adequação no texto que menciona a Deliberação CBHVG nº 50/2015 e ainda sugeriu mencionar a Lei Estadual (MG) nº 13.199, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. As alterações foram aprovadas. Logo em seguida, os membros discutiram sobre a pertinência de se manter o estado da Bahia no texto do artigo 1º. Após diversas contribuições, chegou-se ao entendimento de que a minuta de Deliberação em pauta propõe mecanismos e valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos para toda a bacia hidrográfica do rio Verde Grande, cabendo posteriormente aos respectivos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais e da Bahia, bem como da União aprovar ou não o que foi proposto pelo CBH Verde Grande. Na sequência, o Sr. João Damásio solicitou a palavra e comentou que na equação geral da cobrança que consta na Deliberação CBHVG nº 50/2015 contém o Kgestão, coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia do rio Verde Grande dos recursos arrecadados. Segundo João, essa cláusula assegurava que caso houvesse contingenciamento dos recursos, no ano seguinte a cobrança estaria suspensa e destacou considerar relevante ter a mesma previsão na deliberação proposta. Prontamente, Felipe Marcondes comentou que o mecanismo do Kgestão foi previsto em metodologias de cobrança em muitas bacias do estado de Minas Gerais, uma vez que a cobrança era facultativa. Todavia, com o Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021, a implementação da cobrança passa a não mais ser facultativa e, portanto, cabe aos Comitês de bacia fazer a proposição dos mecanismos e valores em até dois anos, a partir da data de publicação do decreto. Segundo Felipe, caso o Comitê não se manifeste nesse prazo, as diretrizes para implementação seguirão o proposto na DN CERH-MG/2021. Acrescentou ainda que, de fato, houve um período de contingenciamento dos recursos pelo Estado de Minas Gerais, mas um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público Estadual garantiu o repasse dos valores arrecadados daquele momento em diante e um acordo de parcelamento dos valores atrasados. Sobre o assunto, o Sr. Adalberto Santos ressaltou que, do ponto de vista da transparência, é interessante conter um artigo nesta Deliberação que assegure a suspensão da cobrança em caso de não repasse dos recursos, o que para o usuário pagador representa uma garantia de que os valores retornarão obrigatoriamente para benefício da bacia. Logo em seguida, os participantes discutiram e aprovaram a alteração na redação do artigo 6º, de: “Esta deliberação entra em vigor a partir da data

de sua aprovação em Plenária”, para: “Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação”. Já no que se refere ao Anexo I da minuta de Deliberação, no parágrafo 2º do artigo 1º, a Sra. Fernanda Saab questiona se essa diferenciação por zona, considerando a condição de criticidade, também se aplica à porção baiana da bacia. Prontamente, a Sra. Thamires Gomes comprometeu-se a verificar se existe algo já consolidado na legislação a respeito desse assunto. Após adequações na redação em diversos trechos do documento, os participantes debruçaram-se mais incisivamente sobre o parágrafo único do artigo 8º, que traz: “Para o usuário que não declarar a carga orgânica efetivamente lançada, a cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos será feita conforme a seguinte equação” ... Imediatamente, Felipe Marcondes relatou as considerações feitas pelo IGAM quanto ao conteúdo desse parágrafo. Seguem assim descritas: 1) Existem riscos de ilegalidade, pois o ato de não declarar, pode significar que de fato o empreendimento não faz lançamento em corpo hídrico; 2) A base de cobrança é distinta, haja vista que a proposta não apresenta uma metodologia que estime a carga lançada pelo empreendimento, mas propõe a cobrança de metade do volume outorgado de captação; 3) A cobrança não pode se confundir com regularização, uma vez que deve incidir sobre os usos regularizados, em especial considerando os termos do novo decreto. Após discussões, considerando os itens pontuados, os participantes decidiram por suprimir o parágrafo e a equação a ele associada.

2. Concluído o ponto previsto em pauta e sem mais manifestações, Edson Vieira agradeceu a todos pela participação e encerrou a 8ª reunião do GT Cobrança.

ENCAMINHAMENTOS:

1. Cada membro do GT deverá reler a minuta de Deliberação (com alterações) e trazer outras contribuições que considerarem pertinentes.
2. O GT discutirá na próxima reunião os preços públicos unitários mínimos propostos na minuta de Deliberação e um representante da Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo apresentará simulações de arrecadação para a bacia do rio Verde Grande, fazendo um paralelo com os custos previstos para a implementação das ações previstas no Manual Operativo do Plano (MOP – Verde Grande).
3. A próxima reunião ficou definida para o dia de 05 de outubro, a partir das 9:00 horas.

Edson de Oliveira Vieira
Coordenador do Grupo de Trabalho